



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 493 ,DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

"Altera as Leis Complementares nº 490,491 e 492, de 16 de julho de 2013, publicadas no DOM nº 4.521, de 16 de julho de 2013".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos II e III do § 1º do artigo 65 da lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI COMPLEMENTA:

**Art. 1º.** O Parágrafo único do art. 1º e o art. 3º da Lei Complementar nº 490, de 16 de julho de 2013, publicada no DOM nº 4.521, de 16 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º. ....

Parágrafo único. O auxílio de incentivo ao Aprimoramento à Saúde é de natureza indenizatória e vigora por período de um ano, cuja comprovação será regulamentada através de Decreto.(RN).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei incidirão na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, em programas específicos na forma do Decreto regulamentador, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente."(NR)

**Art. 2º.** O art. 1º, incisos I, II e parágrafo único, art. 4º, da Lei Complementar nº 491, de 16 de julho de 2013, publicada no DOM nº 4.521, de 16 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação: (NR)

"Art. 1º.....

I - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para os ocupantes dos cargos de Professor, Especialista em Educação e Instrutor de Artes, com carga horária de 40 horas; (NR)

II - R\$ 100,00 (cem reais) para os ocupantes dos cargos de Professor e Especialista em Educação, com carga horária de 20 ou 25 horas; (NR)

III -.....



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Parágrafo único. O Auxílio de Incentivo ao Aprimoramento é de natureza indenizatória e vigora por período de um ano, cuja comprovação será regulamentada por meio de Decreto. (NR)

Art. 2º.....

Art.3º. As despesas decorrentes da presente lei incidirão na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, em Programas específicos na forma do Decreto regulamentador, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente. (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário."

**Art. 3º.** O art. 1º da Lei Complementar nº 492, de 16 de julho de 2013, publicada no DOM nº 4.521, de 16 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º.....

I -.....

II-.....

Parágrafo único. O Auxílio de Incentivo ao Aprimoramento à Saúde Bucal é de caráter indenizatório e vigora por período de um ano, cuja a comprovação será regulamentada por meio de Decreto. (NR)

Art. 2º.....

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei incidirão na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, em programas específicos na forma do Decreto regulamentador, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente."(NR)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MAURO NAZIF RASUL**

**Prefeito**

**CARLOS DOBBIS**

**Procurador Geral do Município**